



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO Nº 092, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - ...*

*§2º - Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração toda e qualquer reunião acima de 10 pessoas com a finalidade indicada no parágrafo anterior.*

**Art. 2º** - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaços públicos e em locais ermos, residências ou chácaras utilizadas para eventos de entretenimento e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem-estar e segurança da comunidade, pelo tempo que se fizer necessário para prevenção e transmissão da COVID-19.”*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de junho de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo